

ESSORIA JURIDICA ÃO JOÃO DEL SEI Mobrica E-mail: faur@uskedu.br Telefone: (32) 33 79 25 75 RO Fax: (32) 3379 25 75 RO

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF

Parecer n. 03/2013/Sejur/Fauf

Inexigibilidade 02/2013

Projeto: Programa de robótica e Tecnologias Assistivas do Programa de Pós-graduação em Engenharia

Elétrica - PPGEL da UFSJ

PARECER

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa Treffer Ltda., mediante processo de inexigibilidade, para aquisição de dois "DC motor RE36 GB 70W KL 2WE + tacho DCT22 0.52V".

A Lei de licitações, que regula o procedimento para as aquisições realizadas com recursos públicos estabelece como regra geral a adoção do processo licitatório. São exceções os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, exceções trazidas pela própria lei.

Inicialmente cabe registrar que os procedimentos adotados em conformidade com a Lei 8.666/93 devem observar o que dispõe o art. 40 da referida norma: "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa"

Instruem os autos os seguintes documentos:

- 1. Solicitação de compra;
- Justificativa de preço, comprovando que o preço orçado é compatível com o o praticado no mercado;
- 3. Declaração de exclusividade para fornecimento, no território nacional, do equipamento

que se pretende adquirir;

- Declaração de preços;
- 5. Documentos que comprovam a regularidade fiscal da Empresa.



Apreende-se dos autos que a compra se dará mediante inexigibilidade por exclusividade do fornecedor. Contudo, não ficou expresso na solicitação do Coordenador que o equipamento a ser adquirido deve ser o da marca ofertada exclusivamente pela Empresa Treffer Ltda.

Nesse caso, para a regularidade do processo deve o Coordenador do Projeto, que é possuidor do conhecimento técnico justificar a aquisição do equipamento da marca definida. Isso porque caso a marca não seja determinando para a sua pesquisa, outras Empresas ou marcas também poderão ser consultadas, inviabilizando o processo de inexigibilidade.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

- 1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
- 2. Juntar o original da Declaração de exclusividade (autenticado); a declaração de preços também deverá estar assinada;
 - 3. Deverá instruir os autos o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

Após a juntada da Justificativa técnica que demonstre que o Equipamento é o único que oferece o desempenho necessário para a pesquisa e após a juntada dos documentos mencionados, manifesta essa Assessoria Jurídica favorável ao processo.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Este é o parecer, S. M. J. São João Del Rei, 05 de fevereiro de 2013.

> Luciana da Silva Pena Assessora Jurídica

OAB/MG 111.350